



## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 9.362, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL DE RECURSOS RELATIVOS A DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, DECORRENTES DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA - ACO N° 701, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição à categoria dos profissionais do magistério da educação básica da rede estadual de ensino dos recursos a serem recebidos pelo Estado do Alagoas e pela União a título de complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEF, conforme resultado do julgamento da Ação Civil Originária - ACO n° 701, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2° Os recursos serão distribuídos, inclusive quanto aos destinatários, em observância aos termos do art. 47-A, § 1°, inciso I, cumulado com o inciso I do caput da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação conferida pela Lei Federal n° 14.325, de 12 de abril de 2022.

§ 1° Em razão do disposto no caput deste artigo, 60% (sessenta por cento) do montante integral dos recursos recebidos serão distribuídos, sob a forma de abono, aos profissionais do magistério da rede pública estadual de ensino em efetivo exercício na educação básica estadual durante o período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 2° Farão jus ao abono os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - os profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela dos profissionais do magistério público da rede de ensino do Estado de Alagoas, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, no período de 1° de janeiro de 1998 à 31 de dezembro de 2006, ou parte dele, correspondente a sua vigência para o Estado de Alagoas;

II - os profissionais do magistério aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino do Estado de Alagoas, durante o período previsto no § 1° deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

III - os herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, legalmente reconhecidos e enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste parágrafo; e

IV - os profissionais do magistério exonerados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino do Estado de Alagoas, durante o período previsto no § 1° deste artigo, não tendo hoje mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava

§ 3° Os rendimentos advindos dos recursos da ACO n° 701/STF, incidentes desde a data do efetivo recebimento nas contas do Estado, serão utilizados para efetuar pagamentos adicionais aos funcionários da rede pública estadual de educação, não incluídos no parágrafo anterior, desde que comprovem efetivo exercício na rede pública de ensino no Estado de Alagoas, durante o período previsto no § 1° deste artigo.

Art. 3° O abono será proporcional à remuneração recebida em face da jornada de trabalho exercida e sua relação com os meses trabalhados no período a que se

refere § 1° do art. 2° desta Lei, e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do(a) profissional, não incluídos auxílios, abonos e demais parcelas não remuneratórias.

§ 1° Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários, ressalvadas as retenções decorrentes de encargos legais e os descontos admitidos para consignação em folha.

§ 2° Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos, que se destinem ao pagamento de honorários advocatícios, independente da natureza.

§ 3° O disposto neste artigo somente não se aplicará caso exista decisão judicial, vedando, restringindo ou dispondo de forma diferente sobre a distribuição prevista neste artigo.

§ 4° Na impossibilidade de aplicação do disposto neste artigo em razão de decisão judicial, o percentual dos recursos oriundos da ACO n° 701/STF destinado aos profissionais do magistério da rede estadual de educação básica de ensino deverá ser transferido para conta própria e específica exclusivamente para este fim, sendo vedado seu uso para outras finalidades até que a decisão impeditiva se torne definitiva e imutável.

§ 5° Não incidirá a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do abono previsto nesta Lei.

Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo editará normas complementares para estabelecer o fluxo de pagamentos e os procedimentos necessários para a efetiva implementação do disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de agosto de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 884835

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA COMO SEGUE:

FINANCIADORES: ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "ITAÚ" ou "BANCO LÍDER"; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "SANTANDER" e, em conjunto com o ITAÚ, doravante denominados "CREDORES".

FINANCIADO: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.200.176/0001-76, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, CEP 57.020-050,

## SUPLEMENTO

neste ato representado pelo Governador do Estado, senhor Paulo Suruagy do Amaral Dantas, portador da cédula de identidade registro geral (“RG”) nº 98001469011 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, e registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 007.550.784-62, brasileiro, casado, administrador, doravante denominado “ESTADO”; e

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, na qualidade de agente administrativo representante dos credores da presente operação de crédito, neste ato representada na forma do seu contrato social, (i) pela senhora Vitória Guimarães Havir, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 39.156.227-7 e registrada no CPF/MF sob o nº 409.470.118-46, e (ii) pelo senhor José Eduardo Gamboa Junqueira, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 38.228.446-X e registrado no CPF/MF sob o nº 423.085.298-30, doravante denominado “AGENTE” e, em conjunto com os CREDORES e o ESTADO,

VALOR E OBJETO DO CONTRATO: O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 790.674.713,17 (setecentos e noventa milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e treze reais e dezessete centavos), a ser provido com recursos próprios do FINANCIAD’OR, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e dos exercícios subsequentes, do Estado de Alagoas, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vencerá em 30/08/2034, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todos valores devidos, compreendidos: valor principal, juros remuneratórios, comissão de estruturação, comissão de desistência, prêmio de liquidação antecipada, juros moratórios, multa e despesas judiciais, quando aplicável, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo disposição contratual em sentido diverso, sendo que a quitação do empréstimo dar-se-á após a liquidação integral do empréstimo, incluindo o valor principal e demais encargos e despesas previstas.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

Protocolo 884838

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-3469/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1065/2024, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, alterado por meio de emenda parlamentar e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1204-9239/22, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 15778852 e o Despacho PGE COOPJ 15780877, aprovado pelo Despacho PGE GPG 17737245, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 54.869, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas aos 24 de agosto de 2017, e a lavratura do Decreto de Promoção por Ressarcimento de Preterição de RODRIGO VITAL VELOSO SOARES BOTELHO, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0701814-11.2019.8.02.0001, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 884838

**Alimente a leitura**

**Livros a R\$ 5,00 + 1kg de alimento**

Compre livros com um super desconto e colabore com a nossa campanha para uma Alagoas Sem Fome

[livrariagracilianoramos.com.br](http://livrariagracilianoramos.com.br)

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

ALAGOAS GOVERNO



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO**

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**KÁTIA BORN RIBEIRO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS  
**SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
**CAROLINE RODRIGUES LEITE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**RENATA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
**VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
**GINO CÉSAR MENESES PAIVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**PAULA CINTRA DANTAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**PALOMA SILVA TOJAL RÉGO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
**BÁRBARA FAUSTINO BRAGA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA  
**IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS  
**HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS  
**ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral**

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS  
**PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM**

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM**

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Eventos Funcionais .....	04



Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos  
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 11,53  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail [materias.imprensaoficialal@gmail.com](mailto:materias.imprensaoficialal@gmail.com), no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**O GÊNIO INDOMÁVEL ESTÁ DE VOLTA.**

“  
ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN POE SEM OS FANTASMAS, E COM UM GRANDE TALENTO PARA O GÊNERO, BRENO ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE AS ÁGUAS CLARAS DO CONTO BRASILEIRO AS COMPORTAS DE SUA ALMA TULMULTOUSA, QUE HABITA NAS TREVAS MAIS FUNDAS E SÓRDIDAS DO SER.  
- VINICIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

**COLEÇÃO  
BRENO  
ACCIOLY**

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual [www.livrariagracilianoramos.com.br](http://www.livrariagracilianoramos.com.br)

# Diário Oficial



Maceio - Segunda-feira  
2 de Setembro de 2024

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

**SUPLEMENTO**

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 112 - Número 2394

## Eventos Funcionais

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 99.081, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 15778852, aprovado pelo Despacho PGE COOPJ 15780877, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000009239/2022,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença n° 0701814-11.2019.8.02.0001, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual n° 54.869, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas aos 24 de agosto de 2017, que promoveu pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 25 de agosto de 2017, o 1º Tenente QOC PM RODRIGO VITAL VELOSO SOARES BOTELHO, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.478.674-07, matrícula n° 120656-7, rematriculado com o n° 98238, nos termos dos arts. 5º, III, 6º, 9º, III, 19 e 29 da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os arts. 11, 13, III, 18, parágrafo único, e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto

Estadual n° 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Capitão QOC PM da mesma Corporação, para fazê-lo a partir de 25 de agosto de 2011.

Art. 2º Fica promovido, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 5 de fevereiro de 2021, o Capitão PM RODRIGO VITAL VELOSO SOARES BOTELHO, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.478.674-07, matrícula n° 120656-7, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual n° 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major PM da mesma Corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de agosto de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 884837

CHEF  
MÃE NEIDE

W A J K U N

SABORES ANCESTRAIS  
AFRO-INDÍGENAS

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual [www.livrariagrაციանորamos.com.br](http://www.livrariagrაციանորamos.com.br)

IMPRESA OFICIAL GRACIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS